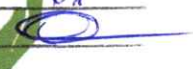




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Proc. n°: 0672/22
Folha n°: 01
Rubrica: 
SEMMA

MEMO N° 027/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ipixuna, Amazonas – 09 de Março de 2022

Ao Exmo. Senhor
FÁBIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal, em exercício
Av. Varcy Herculano – Centro
CEP: 69890-000
IPIXUNA, AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
Processo n° 0672 / 120 22
Data 09 / 03 / 2022
ANA PAULO
Responsável pelo Protocolo

Assunto: **Renovação de Contrato referente a instalação e funcionamento de Almojarifado.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar a renovação de contrato do imóvel, conforme a Carta Contrato n° 044/2021 por mais 12 meses, para fins de instalação e funcionamento do almojarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

No ensejo apresentamos a Vossa Excelência, valor de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Antônio do Bomfim Almeida de Souza
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n° 012 /PMI – 2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0672/22
Folha. n° 02
Rubrica:

Proc. n° 0424/21
Folha n° 07
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

CARTA CONTRATO

CONTRATO N° 044/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IPIXUNA, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E O SRA. **SHELLEN
PATRICIA MAGALHÃES MUNIZ.**

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, por intermédio da Prefeitura, com sede no município, inscrito no CNPJ sob o n° 04.191.078/0001-91, situado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/n° - bairro Centro, neste ato representado pelo senhor **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA, Prefeito em Exercício**, empossado em 01 de janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 1873471-5 SSP/AM e inscrita no CPF sob o n° 940.537.152-53, residente e domiciliada na Estrada José de Lemos, s/n° - Aeroporto, IPIXUNA – AM doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e o Sra. **SHELLEN PATRICIA MAGALHÃES MUNIZ**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n° 3472934-8 SSP/AM e CPF n° 070.092.142-71, residente e domiciliada no endereço: Avenida 31 de Março, s/n°, Centro – IPIXUNA/AM, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação n° 024/2021**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 1993, e na Lei n° 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0672/22

Folha. n° 03

Rubrica:

Proc. n° 0484/21

Folha n° 18

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Avenida Juruá, s/nº, Centro – IPIXUNA/AM, destinado as necessidades de instalação e funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação nº 024/2021 e a proposta do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0672/22

Folha. n° 04

Rubrica:

Proc. n° 0484/21

Folha n° 59

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

- 3.1.6.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.7.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.9.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- 3.1.10.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.13.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0672/22
Folha. n° 05
Rubrica: [assinatura]
Proc. n° 0484/21
Folha n° 10
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

3.1.14. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5.** Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n° 8.245, de 1991;
- 4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9.** Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

[assinatura]

Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0672/22

Folha. n° 06

Rubrica:

Proc. n° 0484/21

Folha n° 61

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, quando previstas, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.10.1. O LOCATÁRIO somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto e telefonia;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0672/22
Folha. n° 07
Rubrica:

Proc. n° 0484/21
Folha n° 062
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

4.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no

Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0672/22

Folha. n° 08

Rubrica:

Proc. n° 0484/21

Folha. n° 63

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (DÉCIMO) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de **02 (DOIS) dias úteis**.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **03 (TRÊS) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.

7.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no que couber.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária de Crédito**, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento


Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0672/22

Folha. n° 09

Rubrica:

Proc. n° 0484/21

Folha n° 064

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **01/04/2021 até 31/03/2022**, totalizando **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da

Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0672/22

Folha. nº 10

Rubrica:

Proc. nº 0484/21

Folha nº 065

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (TRINTA) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.1.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0672/22

Folha. n° 11

Rubrica:

Proc. n° 0484/21

Folha n° 1066

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 021101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Programa de Trabalho: 18.122.0011.2.040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.10 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal

Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0672/22
Folha nº 12
Rubrica: [assinatura]
Proc. nº 6484/21
Folha nº 1069
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de IPIXUNA, pelo prazo de até dois anos;

c.1. A penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

[assinatura]
Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0672/22

Folha. n° 13

Rubrica:

Proc. n° 04 74/21

Folha n° 68

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
 - 14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.2.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.2.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa municipal e cobrados judicialmente.
 - 14.5.1. Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

AS
Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0072/22

Folha. n° 14

Rubrica:

Proc. n° 04 84/21

Folha n° 69

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a **50 (cinquenta por cento)** do valor dos aluguéis restantes, conforme proporção prevista no

Handwritten mark

Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0672/22
Folha. nº 15
Rubrica: 0484/21
Folha nº 020
Rubrica.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Ass
Shellen



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0672/22

Folha. n° 16

Rubrica: Proc. n° 04 84/11

Folha n° 1071

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de IPIXUNA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

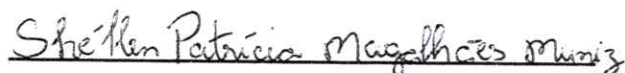
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

IPIXUNA, 01 de Abril de 2021.



Locatário

Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito Municipal em Exercício



Locadora

Shellen Patrícia Magalhães Muniz

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF n°: 847.888.282-00



Nome:

CPF n°: 738.100.612-04



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0672/22

Folha. nº 17

Rubrica:

Proc. nº 0484/21

Folha nº 072

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL

No dia 01 de Abril de 2021, foram entregues as chaves do imóvel situado na Avenida Juruá, s/nº – Centro – Ipixuna/AM, ao **MUNICÍPIO DE IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL**, representada pelo Prefeito em Exercício Sr. **Rodrigo Monteiro Saraiva**, que juntamente com a locadora e proprietário do imóvel, Sra. **Shellen Patrícia Magalhães Muniz**, vistoriaram o imóvel, achando-o em condições satisfatórias para recebimento e utilização.

E para constar lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinados pelo representante do **LOCATÁRIO** e pela **LOCADORA**.

Ipixuna, 01 de Abril de 2021.

Pela Prefeitura Municipal:

Rodrigo Monteiro Saraiva:

Pelo Proprietário:

Shellen Patrícia Magalhães Muniz

Shellen Patrícia Magalhães Muniz



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0672/2022

ADITIVO Nº 008/2022 AO CONTRATO Nº 044/2021

ASSUNTO: Renovação de Contrato referente à instalação e funcionamento de Almojarifado

ÓRGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Ipixuna

PARECER JURÍDICO

Chega a esta Assessoria Jurídica demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade de realização de aditivo de prazo ao **Contrato nº 044/2021**, que tem como objeto **“locação de um imóvel localizado na Avenida Juruá, s/nº, Centro – Ipixuna/AM, destinado às necessidades de instalação e funcionamento do almojarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”**.

Foram encaminhados a essa Assessoria Jurídica os seguintes documentos para análise: 1. Memorando nº 027/2022 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 2. Termo de Contrato nº 044/2021; 3. Despacho da Prefeitura Municipal.

É o breve relatório. Segue o parecer.

A Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

No que diz respeito a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/1993 admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

V - ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII E XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.349, DE 2010)

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 12.2022
Folha n.º 02
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.

§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.

§ 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).

A Prefeitura justifica o aditivo em razão da necessidade de prorrogação da locação do imóvel que melhor atenda as necessidades de instalação e funcionamento do almoxarifado da Secretaria de Meio Ambiente.

Desta maneira, justifica a possibilidade de dilação do prazo com base no inciso II, § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se que, essa Assessoria Jurídica não se imiscui na análise da regularidade da contratação prévia, atendo-se somente à análise da regularidade do aditivo, que por sua vez, poderá ter sua duração prorrogada até o limite de 60 meses, desde que assegurada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade e possibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2021, com a



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n° 16.122
Folha n° 1
Rubrica:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

consequente aprovação da prorrogação, nos termos do art. 57, §1.º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM, 10 de Março de 2022

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB/AM 12.346
Procurador do Município
Decreto nº 32/2020

Hugo Monteiro de Oliveira
OAB/AM 12346
Procurador do Município de Ipixuna
Decreto nº 32/2020



DESPACHO:

- 1) Considerando a necessidade da locação do imóvel que melhor atenda as atividades de instalação e funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 2) Promova-se a prorrogação do prazo da locação de imóvel por mais 12 (doze) meses entre as partes pactuadas.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção das seguintes providências:
 - a) empenhar a respectiva despesa dentro do destaque orçamentário específico, até o limite de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
 - b) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

Ipixuna(Am), 11 de Março de 2022.


RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 0672/22
Folha. n° 23
Rubrica:



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA
CONTRATO Nº 044/2021 DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA E A
SENHORA SHELLEN PATRICIA
MAGALHÃES MUNIZ.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta Cidade de IPIXUNA, na Sede da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, situada à Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro – Estado do Amazonas, o **MUNICÍPIO DE IPIXUNA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa pública de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.191.078/0001-91, neste ato representado pela Exma. Senhora Prefeita Municipal **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do C.P.F nº 610.966.792-72 e da R.G nº 0989257-5 SSP/AM, residente e domiciliado nesta cidade de IPIXUNA sito a Rua João Trindade, s/nº - Centro, ora denominado **CONTRATANTE** e a senhora **SHELLEN PATRICIA MAGALHÃES MUNIZ**, brasileira, portadora do C.P.F nº 070.092.142-71 e da Carteira de Identidade nº 3472934-8 SSP/AM, neste ato representada por sua procuradora a senhora, **MARIA ELENY MARTINS DOS SANTOS**, brasileira, portadora do C.P.F nº 411.961.932-00 e Carteira de Identidade nº 0495225-1 SESP/AM, residente e domiciliada nesta Cidade à Avenida 31 de Março, s/nº, Centro – IPIXUNA/Amazonas, doravante denominado **CONTRATADA**, contratam na melhor forma de direito e do que dispõe a Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Oitava da Carta-Contrato para locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do almoxarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por mais 12 (doze) meses passando a vigor de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em consequência da prorrogação do prazo suplementa-se financeiramente o valor do Termo da Carta-Contrato original em R\$ (R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo único - As despesas decorrentes da suplementação financeira correrão à conta da rubrica orçamentária a ser empenhada no Orçamento Geral do Município para 2022, no dia 01 de abril:

Dotação: 021101.18.122.0011.2.040 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento de despesa 33.90.36.
Fonte: 10-Recursos Próprios.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. nº 0672/22
Folha. nº 24
Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes na Carta-Contrato nº 044/2021, que não conflitem com as clausulas desse Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo Aditivo de Contrato será publicado em forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de IPIXUNA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

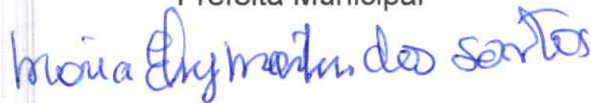
CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – Elege o foro da Comarca de IPIXUNA para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo Aditivo, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

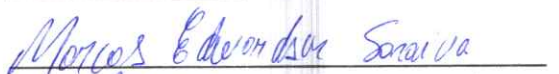
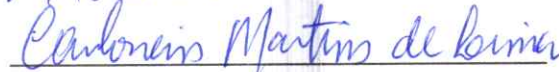
E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

IPIXUNA(Am), 15 de Março de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal


MARIA ELENY MARTINS DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:



OLIVEIRA BARRETO
CARTÓRIO

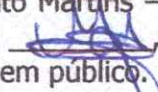
CARTÓRIO OLIVEIRA BARRETO - OFÍCIO ÚNICO DE IPIXUNA/AM
Av. João Herculano Primo, s/ n° - Centro - Ipixuna - CEP: 69.890-000
Fone (97) 3482-1051 / (97) 8407-9980 - E-mail: cartoriooliveirabarreto@gmail.com
ISABELA OLIVEIRA BARRETO - Tabeliã e Oficial de Registro

1º Traslado

Fls. 063

Livro 028

Procuração que faz o (a) Senhor (a) **SHELLEN PATRICIA MAGALHÃES MUNIZ e MARIA ELENY MARTINS DOS SANTOS**, na forma abaixo.

Na data de trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e dois (31/01/2022), neste Ofício Único de Ipixuna - Cartório Oliveira Barreto, Estado do Amazonas, localizado na Avenida João Herculano Primo, s/ n° - Centro - Ipixuna - CEP: 69.890-000, comparece(m) perante mim, Tabeliã Substituta, compareceu como outorgante: **SHELLEN PATRICIA MAGALHÃES MUNIZ**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n° 3472934-8 - SESP/AM, e do CPF n° 070.092.142-71, residente e domiciliada na Avenida 31 de Março s/n° - Centro nesta cidade de Ipixuna/AM, e pelo mesma me foi dito que pôr este instrumento procuratório **NOMEIA e CONSTITUI** como sua bastante procuradora a Senhora **MARIA ELENY MARTINS DOS SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n° 0495225-1-SESP/AM e do CPF n° 411.961.632-00, residente e domiciliada na Avenida 31 de Março s/n° - Centro nesta cidade de Ipixuna/AM, a quem conferem amplos, gerais poderes para tratar de todos os interesses que envolva a primeira, assinar contratos, convênios com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA/AM E GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, e para junto ao Banco Bradesco S.A, movimentar conta Corrente n° 8332-1, agencia 5041 da praça de Ipixuna/AM, podendo tanto emitir cheque, contracheques, abrir conta de depósitos, receber, passar recibos e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, receber, autorizar débitos em contas relativas a operações, retirar cheques, devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão, eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos por meio eletrônico, sustar/conta-ordenar cheques, cancelar e baixar cheques, efetuar e resgatar aplicações financeiras, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupanças, cadastrar e alterar e desbloquear senhas, liquidar contratos de câmbio e tudo o mais que for preciso para o bom e fiel cumprimento do presente mandado, não podendo substabelecer este instrumento procuratório. **Dados fornecidos por declaração do(a) outorgante, ficando o(a) mesmo(a) responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. O presente mandato tem validade de um (01) ano a contar desta data.** Dispensadas a presença das testemunhas instrumentárias, por determinação do PROVIMENTO n° 07/81 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas. (aa) Clélia Maria Quinto Martins - Tabeliã Substituta, Shellen Patricia Magalhães Muniz - Outorgante. Dou fé. Eu,  Clélia Maria Quinto Martins Escrevente - Autorizada, digitei, subscrevo e assino em publico.

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO PRCSIM004572G8F8EZ2YLAEG8840, Valor do ato: R\$ 40,36, Parte(s): SHELLEN PATRICIA MAGALHÃES MUNIZ, data 31/01/2022. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:

40.270.115/0001-10

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
DE IPIXUNA - AM
CNS: 00.457-2

Av. João Herculano Primo, S/N
Centro - CEP: 69.890-000
Ipixuna - AM



Clélia Maria Quinto Martins
Substituta
Cartório Oliveira Barreto
Ofício Único de Ipixuna/AM

Estado do Amazonas - Território Nacional - SEME - E-DAI - E-OU - ASURAS

RECIBO DE COMPRA E VENDA

VALOR DO IMÓVEL R\$ 28.000,00

Recebi da Senhorita **SHELLEN PATRÍCIA MAGALHÃES MUNIZ**, portadora do CPF n.º: 070.092.142-71, RG: 3472934-8 a importância de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, referente a compra de **UM IMÓVEL ARMAZÉM EM ALVENARIA**, localizado na Avenida Juruá, centro de Ipixuna Amazonas, com a metragem de **06m (seis metros)** de frente por **30m (trinta metros)** de comprimento de cada lado, totalizando uma metragem de **180m² (cento e oitenta metros quadrados)**, limitando pelo lado direito com terras do Senhor Jorgemar Oliveira da Silva, esquerdo com terras do senhor Leonardo Fialho Martins e fundos com terras da senhora Nízia Muniz Herculano e pela frente com a referida Avenida.

E para maior clareza firmo o presente Recibo o qual é a expressão da verdade.

Ipixuna-AM, em 09 de março de 2020.

Recibo

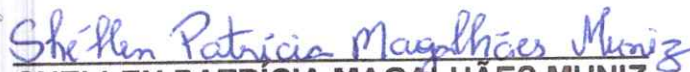


GIOVANE MARTINS MAGALHÃES

Vendedor

CPF: 814.269.412-34

Recibo



SHELLEN PATRÍCIA MAGALHÃES MUNIZ

Compradora

CPF n.º: 070.092.142-71

TESTEMUNHA:

1. Jair Anderson Rocha da Silva
2. Luiz Staely Jadelino Souza



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

070.092.142-71

Nome

SHELLEN PATRICIA MAGALHAES MUNIZ

Nascimento

22/10/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3472934-8 DATA DE EMISSÃO 28/04/2017

NOME SHELLEN PATRICIA MAGALHAES

FILIAÇÃO VANDERLAN DOS SANTOS MUNIZ

GILVANIA MAGALHAES MUNIZ

IPIXUNA-AM 22/10/2001

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. N. 13470 FLS. 46

por ordem CART. IPIXUNA-AM

CPF PIS / PASEP

1A. VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

1988

Proc. nº 0642/22
Folha. nº 27
Rubrica:

...rica), observadas as regras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PREF. MUNIC. DE IPIXUNA

GUIA DE RECOLHIMENTO

NUNES

17/03/2022

Proc. n° 0672/22
VISTO
Folha. n° 28
Rubrica:

Código: 000005083
Nome: SHELLEN PATRICIA MAGALHAES MUNIS
CPF/CNPJ: 07009214271 RG/Inscriçã
Endereço: AV: 31 DE MARCO, S/N
Bairro: CENTRO CEP:
Cidade: IPIXUNA - AM

Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento
9	TARIFA DE AGUA	10,00	0,00	0,00
Total:		10,00	0,00	0,00

Código de Baixa
2-37874-1-1

Vencimento
17/03/2022

Total de Parcelas
1

Valor da Parcelas
10,00

Número da Guia
339 / 339

Autenticação Mecânica no Verso

VIA Contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PREF. MUNIC. DE IPIXUNA

GUIA DE RECOLHIMENTO

NUNES

17/03/2022

VISTO

Código: 000005083
Nome: SHELLEN PATRICIA MAGALHAES MUNIS
CPF/CNPJ: 07009214271 RG/Inscriçã
Endereço: AV: 31 DE MARCO, S/N
Bairro: CENTRO CEP:
Cidade: IPIXUNA - AM

Código	Descrição	Valor	Acréscimo	Desconto até o Vencimento
9	TARIFA DE AGUA	10,00	0,00	0,00
Total:		10,00	0,00	0,00

Código de Baixa
2-37874-1-1

Vencimento
17/03/2022

Total de Parcelas
1

Valor da Parcelas
10,00

Número da Guia
339 / 339

Autenticação Mecânica no Verso

VIA PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PREF. MUNIC. DE IPIXUNA

CNPJ: 04191078000191

Vencimento
17/03/2022

Código de Baixa
2-37874-1-1

(=) Valor do Documentos
10,00

(+)Outros Acréscimos

(-)Outras Deduções

(=) Valor Cobrado

Cód da Dívida
37874

Parcela
1

Cadastro
000005083

Sacado
SHELLEN PATRICIA
MAGALHAES MUNIS

Autenticação no Verso

Contribuinte
SHELLEN PATRICIA MAGALHAES MUNIS

CPF/CNPJ
07009214271

Endereço
Endereço: AV: 31 DE MARCO, S/N CEP:
Bairro: CENTRO Cidade:IPIXUNA-AM

Vencimento
17/03/2022

Código de Baixa
2-37874-1-1

Cadastro
000005083

Módulo
5

Parcela	Valor Lançado	Desconto	Valor até Vencimento	Correção	Multa	Juros	Total Recebido
1	10,00	0,00	10,00				

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

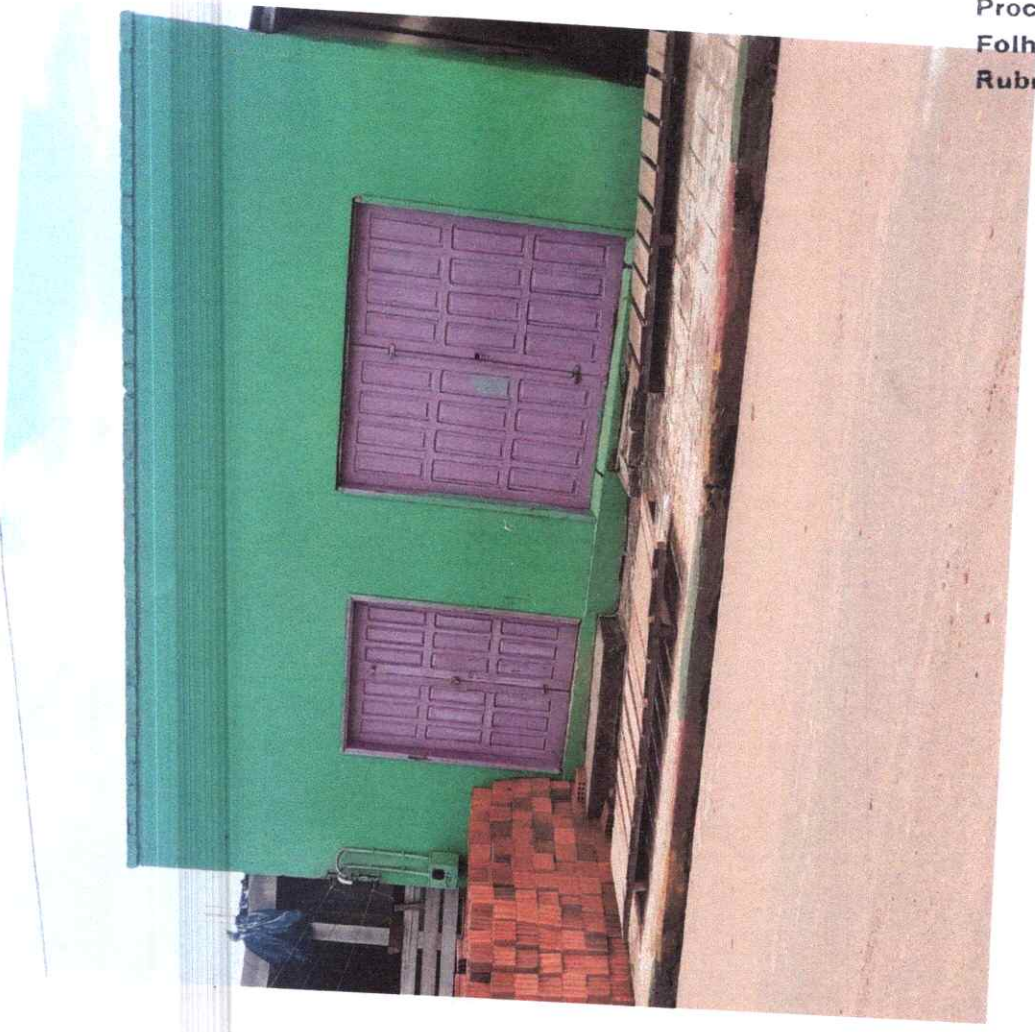
8175000000-2 10001967202-9 20317050120-9 00037874001-3



Proc. nº 0672/22

Folha. nº 29

Rubrica: [Signature]



IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas <small>Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am</small>	
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	DATA 15.03.2022
<p>Extrato de Termo Aditivo a Carta Contrato. 1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 044/2021. Data: 15/03/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora Shellen Patrícia Magalhães Muniz. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação “Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Abril de 2022 a 31 de Março de 2023. Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); Unidade Orçamentária: 031101.18.122.0011.2.040; Elemento de Despesa: 33.90.36; Fonte: 10-Recursos Próprios. Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 044/2021.</p> <p>Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/03/2022, em consonância com o art 98 da Lei Orgânica do Município.</p>	
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

e Biocombustível, em favor do Município de Humaitá-AM. O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 (dozes) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (Sessenta) meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993. Será pago a contratada pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 10,00 (dez reais) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 2,00 (dois reais) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município de Humaitá-AM, em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data primeiro repasse após a decisão judicial. Tal contratação está fundamentada no Art.25, inciso II, c/c com Art. 13, inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ficam revogadas as disposições contrárias ao ora mencionado encontradas no Extrato publicado no Diário Oficial do Município no dia 15 de março de 2022.

Humaitá-AM, 11 de março de 2022.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: GKUQ14JWZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 901/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 2/2022

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais, visando propositura de ação judicial para recuperação e revisão de receita pública, a título de Royalties da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, em favor do Município de Humaitá-AM.

CREDOR: WALCIMAR OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 33.297.834/0001-60.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.25, inciso II, c/c com Art. 13, inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Em especial, os serviços de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

RATIFICAÇÃO: Jose Cidenei Lobo do Nascimento – Prefeito de Humaitá-AM.

VIGENCIA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 (dozes) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (Sessenta) meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

VALOR CONTRATUAL: Será pago a contratada pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 10,00 (dez reais) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 2,00 (dois reais) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município de Humaitá-AM, em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data primeiro repasse após a decisão judicial.

Ficam revogadas as disposições contrárias ao ora mencionado encontradas no Extrato publicado no Diário Oficial do Município no dia 15 de março de 2022.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: TODUFYQMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ RETIFICAÇÃO

No Extrato de Dispensa de Licitação 03/2022, processo administrativo nº 697/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 3068, ano XIII, de 08/03/2022 – Municipalidades, onde se lê: ...Data: 05/02/2022... lcia-se: Data: 07/02/2022, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Humaitá (AM), 16 de março de 2021.

Edivan Pereira de Souza

Presidente da C.P.L

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: GYCPFOKFM

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DE TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO.

1º Termo Aditivo à Carta Contrato de Nº 046/2021.

Data: 15/03/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Espécie: Termo Aditivo à Carta Contrato para serviço técnico profissional de assessoria e consultoria da administração pública para realizar diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública: coletar, revisar e publicar matérias e documentos exigidos por lei e instrumentos normativos no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula quarta por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 abril de 2022 a 31 de março de 2023.

Valor Global: R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), à conta da mesma Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho e fonte, do Orçamento Municipal, vigente para o corrente exercício de 2022.

Unidade Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.002;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 046/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/03/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carleneris Martins de Lima
Código Identificador: Y21COK0RA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato Nº 044/2021.

Data: 15/03/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora Shellen Patricia Magalhães Muniz.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Abril de 2022 a 31 de Março de 2023.

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Unidade Orçamentária: 031101.18.122.0011.2.040;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 044/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/03/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carleneris Martins de Lima
Código Identificador: RQSPTA1SY